

## REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta à comunidade escolar e aprovação do Poder Legislativo para municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas de Ponte Nova e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta pública prévia à comunidade escolar e aprovação do Poder Legislativo Municipal para a municipalização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas estaduais de Ponte Nova.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, a consulta prévia será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, com a participação dos colegiados escolares de todas as escolas da rede pública local.

§ 2º A consulta obedecerá aos princípios de publicidade, transparência e debate amplo e democrático, com a realização de audiências públicas setorizadas e gerais, garantida voz a todos os interessados e votos aos membros dos colegiados escolares.

§ 3º A municipalização será submetida, em caráter consultivo, a uma assembleia geral dos membros dos colegiados, mediante voto direto e secreto da maioria absoluta dos presentes para aprovação.

**Art. 2º** Somente haverá a descentralização da gestão das escolas públicas da rede estadual quando atendidos os preceitos previstos no art. 4º desta Lei.

**Art. 3º** No caso de aprovação pela comunidade escolar, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre a municipalização à Câmara Municipal, atendendo no mínimo aos seguintes requisitos:

I – demonstração do cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação à educação infantil;

II – programa detalhado da municipalização, contendo:

a) o seu impacto financeiro;

b) comprovação de capacidade financeira e de geração de receitas para absorver as matrículas dos alunos da rede estadual a ser municipalizada;

- c) comprovação de infraestrutura própria adequada para atender a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida;
- d) comprovação de que o Município remunera os profissionais em início de carreira da rede pública municipal de educação básica observando o Piso Nacional Salarial, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.
- e) número de servidores estaduais que serão cedidos ao município e respectivos cargos ou funções e vencimentos, garantida sua vinculação ao Estado para efeito de vencimentos e vantagens fixas, progressão de carreira, aposentadoria e atendimento pelo IPSEMG, ainda que remunerados pelo Município;
- f) previsão de desligamento de servidores, respectivos cargos ou funções e vencimentos;
- g) previsão de vagas a serem ofertadas aos alunos.

Parágrafo único. Eventual termo de adesão ou outro instrumento a ser firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Educação para a municipalização deverá contemplar os requisitos listados no *caput* deste artigo e constará de projeto de lei de municipalização a ser apreciado pelo Legislativo Municipal.

**Art. 4º** O processo de municipalização da gestão dos anos iniciais do Ensino Fundamental pelo Município não poderá:

- I – prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- II – comprometer o projeto político-pedagógico das escolas;
- III – prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;
- IV – reduzir o número de oferta de vagas aos alunos;
- V – ferir os direitos dos profissionais em educação impactados com o processo;
- VI – comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições contrárias

Ponte Nova, de de 2021.

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Keila Aparecida Izidório Lacerda**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Iniciativa: Antônio C. P. de Sousa/MDB**

**José R. L. Júnior/REDE**

**Paulo A. M. Moreira/PT**

**Sérgio A. de Moura/REPUBLICANOS**

**Suellenn C. N. Monteiro/PV**

**Wellerson M. de Paula/ PSB**

**Wagner L. T. Gomides/PV**

**MESA DIRETORA**

**Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente**

**Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente**

**José Roberto Lourenço Júnior – Secretário**